



LEI MUNICIPAL Nº 2.177 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil c/c Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Passa ser obrigatório, no âmbito do Município de Maraial, em eventos com apresentações musicais promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, abertos ao público em geral, espaço para apresentações musicais de artistas locais, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) do total das apresentações.

§ 1º. Considera-se artista local aquele que atua e reside, comprovadamente, no Município do Maraial/PE.

§ 2º. A mesma obrigatoriedade se estende a eventos organizados por pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas, em locais públicos e abertos ao público em geral, e que sejam realizados em nome do município ou utilizando-se de datas festivas municipais.



§ 3º. A obrigatoriedade fica dispensada quando não houver interessados a se apresentar.

§ 4º. Havendo inscritos em número superior ao espaço disponível para apresentações, Decreto do Executivo regulamentará e estabelecerá normas de escolha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 11 de novembro de 2019.



MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional